

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
 e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



DECRETO N° 067, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais pelos municípios em vias e locais públicos, no transporte coletivo, transporte de táxis, estabelecimentos comerciais e repartições públicas, como medida de combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de Cordeiros.

DELCI ALVES LUZ, Prefeito de Cordeiros-Ba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 057, de 09 de abril de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 14.261 de 29 de abril de 2020, que determinou o uso de máscaras no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar o período de restrições necessário ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Cordeiros, de que trata o



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
 e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



Decreto nº 044, de 18 de março de 2020, com suas prorrogações, fica determinado o uso de máscaras de proteção facial pelos municípios no interior de estabelecimentos que estejam autorizados a funcionar, nos setores público e privado, bem como na utilização de serviços de transporte público de passageiros e transporte individual por táxi.

§ 1º Caberá ao responsável pelo estabelecimento ou pela prestação dos serviços a que alude o caput deste artigo, no âmbito de suas atribuições, adotar as medidas necessárias para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§ 2º Caberá ao responsável adotar as medias para sinalizar e informar aos municípios sobre a impossibilidade de entrada e permanência nos locais sem o uso de máscaras de proteção facial.

Art. 2º O descumprimento do previsto neste Decreto implicará a aplicação de pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrando o valor em caso de reincidência, sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível e criminal.

Art. 3º A fiscalização das medidas previstas neste Decreto ficam a cargo do órgão de vigilância sanitária e os fiscais de posturas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia 11 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 06 de maio de 2020.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

